

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala de 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF = P1 * (C11 * P11 + C12 * P12 + C13 * P13) + P2 * (C21 * P21 + C22 * P22 + C23 * P23) + P3 * (C31 * P31 + C32 * P32 + C33 * P33 + C34 * P34)$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidaturas e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de novembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

209161865

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 14910/2015

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada pelo Conselho Científico da Faculdade de Artes e Letras a alteração que consiste na reestruturação curricular, de acordo com o que determina o Decreto-Lei n.º 79/2014, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

1.º

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos correspondentes à presente alteração constam do Anexo deste despacho, do qual faz parte integrante.

2.º

Regime de transição

1 — Os estudantes que estiveram inscritos no ciclo de estudos nos anos letivos de 2013-2014 ou 2014-2015, organizado segundo o Decreto-Lei n.º 43/2007, com o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 16486/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 19 de dezembro, concluem nessa estrutura a sua formação e adquirem habilitação profissional para a docência no grupo de recrutamento respetivo.

2 — As novas admissões para o 1.º ano são na estrutura com o plano de estudos fixado no presente despacho.

3 — Atendendo a que, no ano letivo de 2015/2016, o 2.º ano dos ciclos de estudos da Universidade da Beira Interior, conferentes de habilitação profissional para a docência, funciona apenas com a estrutura organizada segundo o Decreto-Lei n.º 43/2007, serão integrados na estrutura referida no n.º 1 todos os estudantes que reúnam condições para completar a sua formação nesse ano letivo.

3.º

Aplicação

A alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 15 de outubro de 2015 com o n.º R/A-Ef 1335/2011/AL01 e entra em vigor no ano letivo de 2015/2016, com o regime transitório estabelecido no artigo anterior.

1 de dezembro de 2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Instituição de Ensino Superior: Universidade da Beira Interior.
- 2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Artes e Letras.
- 3 — Ciclo de estudos: Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.
- 4 — Grau ou diploma: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores de Artes Visuais.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres.
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável);

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Componentes de formação (DL n.º 79/2014)	Sigla	Área científica	Sigla	Créditos	
				Obrigatórios	Optativos
Iniciação à Prática Profissional	IPP	Formação de Professores de Artes Visuais	FPAV	42	6
Área de Docência	AD		AD	24	
Didática Específica	DE		DAV	24	
Área Educacional Geral	AEG		EDU	24	
<i>Subtotal</i>				114	
<i>Total</i>			120		

10 — Observações: Nos Quadros 1 a 6 procede-se à especificação das componentes de formação (DL n.º 79/2014) e das áreas científicas.

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior**Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário****Mestre****Área científica predominante: Formação de Professores de Artes Visuais****1.º Ano/1.º Semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Componente de formação	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Workshop em Artes Visuais	AD	AD	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Didática das Artes Visuais I	DE	DAV	Semestral	364	TP:45; PL:15	13	
Arte-Terapia. Fundamentação Teórica e Expressão Artística.	AD	AD	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	
Desenvolvimento Curricular	AEG	EDU	Semestral	140	TP:30	5	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Componente de formação	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Didática das Artes Visuais II	DE	DAV	Semestral	308	TP:45; PL:15	11	
Psicologia da Educação	AEG	EDU	Semestral	224	TP:45; OT:15	8	
Educação, Cidadania e Ética da Profissão Docente	AEG	EDU	Semestral	140	TP:45; OT:15	5	
Arte-Terapia na Escola/Comunidade	DE	DAV	Semestral	168	TP:60	6	Optativa.
Arte e Multimédia	DE	DAV	Semestral	168	TP:30	6	Optativa.

Deve escolher-se uma unidade curricular optativa.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Componente de formação	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Políticas Educativas e Organização da Educação	AEG	EDU	Semestral	168	TP:30; OT:15	6	
Seminário de Investigação em Artes Visuais I	AD	AD	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Componente de formação	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Seminário de Investigação em Artes Visuais II	AD	AD	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	

2.º Ano/1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Componente de formação	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
				Total	Contacto		
Estágio Pedagógico	IPP	FPAV	Anual	1176	E:600; OT:60	42	

209167081

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 14911/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Joana Catarina Reis Pedro	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Neurociências.	Manuel Augusto Simões Graça.	Professor catedrático . . .	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Sara Varela Amaral.	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Biologia Celular e Molecular.	Eugénia Maria Guedes Pinto Antunes da Cunha.	Professora catedrática . . .	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

24 de novembro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209163306

Despacho n.º 14912/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Rui Vasco Quintais Gradiz.	Doutoramento em Ciências da Saúde (pré-Bolonha), ramo de Medicina, especialidade de Patologia (Fisiopatologia-Patologia Geral).	António Carlos Eva Migueis.	Professor catedrático . . .	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

24 de novembro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209163225